



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 082 DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA NO MUNICÍPIO DE FRUTAL E ALTERA O ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007 QUE “REPARA, ATUALIZA E MODIFICA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 040, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal:

Art. 1º. Fica aumentada de 2% (dois por cento) para 5% (cinco por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais no Município de Frutal/MG,

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da tabela para cobrança do imposto sobre serviço de qualquer natureza, constante da Lei Complementar n.º 059, de 27 de dezembro de 2007 que “Repara, atualiza e modifica redação da Lei Complementar n.º 040, de 22 de dezembro de 2003 e dá outras providências” e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ A N E X O I ”

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Item	Especificação	Alíquota %
.....		
22	Serviços de exploração de rodovia.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5

” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 22 de setembro de 2014

126 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES